



**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

**RESOLUÇÃO Nº 09**  
**De 21 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno integral da Atividade Especial “*Administração Pública não essencial*”, objeto de regulação no art. 2º da Resolução n.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020, e no art. 3º, IV, da Resolução n.º 02/2020, de 24 de setembro de 2020, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

**§1º** Por dever de precaução, devem permanecer em regime de teletrabalho ou *home-office*, quando possível, os servidores e empregados públicos, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que sejam enquadrados no grupo de risco da COVID-19, assim considerados aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os seguintes portadores de comorbidades:

I – doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II – imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III – doenças cardíacas;

IV – insuficiência renal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

V – doenças hepáticas;

VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII – obesidade grave ( $IMC > 40 \text{ kg/m}^2$ ); e

VIII – tabagistas crônicos.

§ 2º A condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal do órgão de lotação.

§ 3º Competirá a cada Secretaria, Órgão, Autarquia, Empresa Estatal e congêneres planejar, de forma conjunta com a SEAD – Secretaria de Estado da Administração, o encaminhamento dos servidores e empregados públicos à Perícia Médica Oficial do Estado, quando necessário à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19.

§ 4º Em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

§ 5º Fica autorizado o cumprimento do expediente em ambos os turnos, observadas as normas de restrição financeira previstas nos outros diplomas legais.

**Art. 2º** Ficam alterados o art. 2º, §1º e art. 3º da Resolução n.º 07/2020, de 15 de dezembro de 2020, com redação alterada pela Resolução n.º 08/2021, de 07 de janeiro de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*§ 1º Permanece autorizada a realização de apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro) artistas, que deverão utilizar máscaras durante toda a apresentação obrigatoriamente.*

*(...)“*



**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

*“Art. 3º Esta Resolução vigorará entre os dias 18 de dezembro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2021.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES, em  
exercício

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

**GLEIDE SELMA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**VITOR ROLLEMBERG**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOM/SE